



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2019.  
Ofício nº 079/2019 - SNJ  
Ref.: Envio de Projeto de Lei.

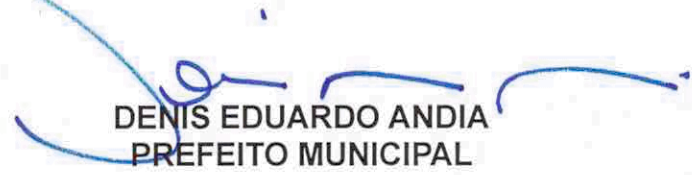
Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019/204-02-12, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo substituir contratação de financiamento junto à mesma Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 26/07/2019  
HORA: 11:05

Projeto de Lei Nº 63/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo  
substituir contratação de  
financiamento junto à mesma

Chave: DC3AB





12  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2019

*“Autoriza o Poder Executivo substituir contratação de financiamento junto à mesma Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, tendo como objeto “Apoio Financeiro, Investimentos em Mobilidade” e destinados a obras viárias.

**Art. 2º** Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** O contrato nº 04133989-86 firmado com a Caixa Econômica Federal, com autorização da Lei Municipal nº 3.672, de 28 de outubro de 2014, para financiamento do Programa PAC 2, Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas – 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), fica com seu valor de utilização limitado a R\$ 1.889.884,64 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao que foi efetivamente utilizado até a presente data para a pavimentação, vez que o valor remanescente de R\$ 3.110,115,36 não foi liberado para a execução em outras obras.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2019.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objeto a substituição da autorização para a contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, agora no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em substituição ao valor remanescente de R\$ 3.110.115,36 não liberado e, portanto, não utilizado no contrato anteriormente celebrado com a autorização dada pela Lei Municipal nº 3.672, de 28 de outubro de 2014.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, o valor a ser financiado, tal como havia sido previsto no contrato anteriormente pactuado, mas que não foi completamente liberado no âmbito do Programa Pró-Transporte, será destinado para investimentos em mobilidade urbana e obras viárias, todavia no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, também administrado pela Caixa Econômica Federal.

E, ainda, importante consignar que a propositura destinar-se-á, prioritariamente, para a pavimentação e qualificação de vias no Jardim Santa Alice.

Considerando-se a relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL